ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: PERGUNTAS MAIS FREQÜENTES E RESPOSTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB/MEC)

A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, é uma meta almejada para a política nacional de educação, há muitos anos. Contudo, ainda há muito o que planejar e estudar para que, com esta medida, melhorem as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica.

1. Qual é a fundamentação legal sobre a ampliação do Ensino Fundamental?

Para se apropriar do amparo legal sobre a ampliação do Ensino Fundamental, é interessante uma perspectiva do seguinte histórico do ordenamento político-legal:

- ✓ Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1996 Estabelecia 4 anos de Ensino Fundamental.
- ✓ Acordo Punta del Leste e Santiago Compromisso de estabelecer seis anos para o Ensino Fundamental até 1970.
- ✓ Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 Obrigatoriedade do Ensino Fundamental de oito anos.
- ✓ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 admite a matrícula no Ensino Fundamental de nove anos, a iniciar-se aos seis anos de idade.
- ✓ Lei nº 10. 172, de 9 de janeiro de 2001 •Aprovou o Plano Nacional de Educação/PNE. •O Ensino Fundamental de nove anos se tornou meta progressiva da educação nacional
- ✓ Lei nº 11. 114, de 16 de maio de 2005 torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade e estabelece prazo de implantação, pelos sistemas, até 2010.

2. Quais são as normas expedidas pelo CNE/CEB que regulamentam a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração?

- ✓ Parecer CNE/CEB nº 24/2004, de 15 de setembro de 2004 (reexaminado pelo Parecer CNE/CEB 6/2005): Estudos visando ao estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.Parecer CNE/CEB nº 6/2005, de 8 de junho de 2005: Reexame do Parecer CNE/CEB nº24/2004, que visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.
- ✓ **Resolução CNE/CEB nº 3/2005**, de 3 de agosto de 2005: Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 18/2005, de 15 de setembro de 2005: Orientações para a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.114/2005, que altera os arts. 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96.
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 39/2006, de 8 de agosto de 2006: Consulta sobre situações relativas à matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.

- ✓ Parecer CNE/CEB nº 41/2006, de 9 de agosto de 2006: Consulta sobre interpretação correta das alterações promovidas na Lei nº 9.394/96 pelas recentes Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006.
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 45/2006, de 7 de dezembro de 2006: Consulta referente à interpretação da Lei Federal nº 11.274/2006, que amplia a duração do Ensino Fundamental para nove anos, e quanto à forma de trabalhar nas séries iniciais do Ensino Fundamental.
- ✓ Parecer CNE/CEB n° 5/2007, de 1° de fevereiro de 2007 (reexaminado pelo Parecer CNE/CEB n° 7/2007): Consulta com base nas Leis n° 11.114/2005 e n° 11.274/2006, que tratam do Ensino Fundamental de nove anos e da matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 7/2007, de 19 de abril de 2007: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 5/2007, que trata da consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que se referem ao Ensino Fundamental de nove anos e à matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.

3. Qual a idade para a criança ingressar no Ensino Fundamental de nove anos de duração?

Segundo as orientações legais e normas estabelecidas pelo CNE, a data de corte, ou seja, a data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental é a partir dos seis anos de idade, completos ou a completar até o início do ano letivo, conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

- ✓ Parecer CNE/CEB nº 6, de 8 de junho de 2005: os sistemas de ensino deverão fixar as condições para a matrícula de crianças de seis (seis) anos no Ensino Fundamental quanto à idade cronológica: que tenham seis (seis anos) completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo.
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 18, de 15 de setembro de 2005: os sistemas devem fixar as condições para a matrícula de crianças de seis (seis) anos nas redes públicas: que tenham seis (seis) anos completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo.
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 5, de 1º de fevereiro de 2007: de fato, não deve restar dúvida sobre a idade cronológica para o ingresso no Ensino Fundamental com a duração de nove anos: a criança necessita ter seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo.
- ✓ Parecer CNE/CEB nº 7, de 19 de abril de 2007: não deve restar dúvida sobre a idade cronológica para o ingresso no Ensino Fundamental com a duração de nove anos: a criança necessita ter seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo.

4. Qual é a nomenclatura indicada pelo CNE para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental?

Etapa de Ensino Faixa Etária Prevista	Duração
---------------------------------------	---------

Educação InfantilAté cinco anos de idadeCrecheAté três anos de idadePré-Escola4 e 5 anos de idade

Ensino FundamentalAté 14 anos de idadenove anosAnos iniciaisDe seis a 10 anos de idade5 anosAnos finaisDe 11 a 14 anos de idade4 anos

5. Com a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, a Educação Infantil será até cinco anos de idade?

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, devem ser matriculadas na Pré-Escola as crianças com até cinco anos de idade, no início do ano letivo.

6. Na Educação Infantil existirá o atendimento de crianças com seis anos de idade?

Sim, em duas situações:

- ✓ até o sistema de ensino ampliar o Ensino Fundamental para nove anos de duração, pois a data limite para o cumprimento da Lei é o ano de 2010;
- ✓ todas as crianças que completarem seis anos de idade antes da data definida para ingresso no Ensino Fundamental poderão ser matriculadas na Pré-Escola (Educação Infantil), conforme consta no Parecer CNE/CEB nº 7/2007: "Assim, é perfeitamente possível que os sistemas de ensino estabeleçam normas para que essas crianças que só vão completar seis anos depois de iniciar o ano letivo possam continuar freqüentando a pré-escola para que não ocorra uma indesejável descontinuidade de atendimento e desenvolvimento: A pré-escola é o espaço apropriado para crianças com quatro e cinco anos de idade e também para aquelas que completarão seis anos posteriormente à idade cronológica fixada para matrícula no Ensino Fundamental."

7. Para implantar o EF de nove anos o Município precisa da autorização do Estado?

Inicialmente o município precisa considerar se está vinculado ao sistema estadual ou se possuiu sistema próprio de ensino. Sendo o município vinculado ao sistema estadual ele precisa cumprir as deliberações do Conselho Estadual de Educação. Nesse caso deve apresentar para esse conselho sua proposta de ampliação do Ensino Fundamental para a devida análise e aprovação. O município com sistema próprio de ensino deve cumprir as normas já atualizadas pelo seu respectivo Conselho Municipal de Educação.

8. Qual é o papel dos Conselhos de Educação na implantação do EF de nove anos?

Elaborar, discutir - democraticamente com a comunidade escolar e demais segmentos vinculados diretamente à educação - aprovar e publicar pareceres e resoluções referentes à ampliação do Ensino Fundamental para nove anos.Ressalte-se, ainda, a importância da participação dos Conselhos no controle social da qualidade da educação.

9. Quais são as implicações administrativas na ampliação do EF de nove anos?

- ✓ Providenciar a normatização legal pelo respectivo Conselho de Educação.
- ✓ Realizar a chamada pública, conforme estabelece a LDB.
- ✓ Planejar a oferta de vagas em número suficiente para atender toda a demanda, adequação dos espaços físicos e do material pedagógico, quantidade de professores e de profissionais de apoio, com formação adequada e plano de carreira.
- ✓ Acompanhar e participar das discussões sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, que estão sendo elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação.
- ✓ Reorganizar o Ensino Fundamental, tendo em vista não apenas o primeiro ano, mas sim todos os seus nove anos.
- ✓ Re-elaborar a proposta pedagógica da Secretaria de Educação.
- ✓ Re-elaborar o projeto pedagógico da escola.
- ✓ Estabelecer política de formação continuada para professores, gestores e profissionais de apoio.

10. Como se denominará a instituição de Educação Infantil que for autorizada/reconhecida para oferecer o Ensino Fundamental de nove anos?

A denominação acompanhará as normas estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino. Não é recomendável que se utilize instalações de instituição de Educação Infantil para o atendimento do Ensino Fundamental sem a devida adaptação. Esta deverá sempre ser orientada pelos interesse do desenvolvimento das crianças, por faixa etária.

11. Professores admitidos inicialmente para trabalhar na Educação Infantil podem ser remanejados para o Ensino Fundamental?

Este remanejamento depende de legislação e normas vigentes no Plano de Carreira de cada sistema de ensino. Algumas leis estabelecem a mesma carreira e concurso para atuação tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental; outras, no entanto, definem carreira e concurso com atuações distintas, ou seja, específicas para a atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

12. Quais são os conteúdos que deverão ser desenvolvidos no Ensino Fundamental de nove anos?

- A legislação e normas atuais não admitem orientações nacionais sobre conteúdos curriculares. Para compreender o que é norma nacional e o que pode ser definido pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino ou pelas próprias escolas é importante observar os seguintes documentos:
- ✓ Constituição Federal
- ✓ Lei nº 9.394/96 (LDB)
- ✓ Lei nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação)
- ✓ Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

✓ Pareceres e Resoluções do CNE e do respectivo sistema de ensino

13. Como proceder na matrícula das crianças que são transferidas de um estado ou município que tem o Ensino Fundamental de nove anos para um que ainda não ampliou o ensino obrigatório e viceversa?

Essa é uma atribuição dos sistemas de ensino e deve estar prevista nas normatizações dos respectivos Conselhos de Educação. Ressalte-se a importância de se observar o que estabelece o Parecer nº 7/2007, de que não deve haver a aplicação de nenhuma "(...) medida que possa ser interpretada como retrocesso, o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar (...)"

14. Quanto tempo os sistemas têm para ampliar o Ensino Fundamental de nove anos?

De acordo com o art. 5º da Lei nº 11.274/2006, os Municípios, Estados e o Distrito Federal terão prazo <u>até</u> 2010 para implementar o Ensino Fundamental com nove anos. Portanto, devem tomar medidas imediatas para garantir o cumprimento da disposição legal.

15. O MEC vai distribuir livro didático ou outro material para as crianças de seis anos matriculadas no Ensino Fundamental de nove anos?

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Secretaria de Educação Básica (SEB) continuarão enviando material didático para as escolas, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Em 2006, foram distribuídos 37.500 kits pedagógicos para 28 mil escolas que ampliaram o ensino fundamental para nove anos, com base nas informações do censo 2005. Ressalte-se que, a cada 50 crianças matriculadas no 1º ano, foi distribuído 1 kit contendo:

- ✓ 2 alfabetos móveis em madeira com 36 peças cada jogo;
- ✓ 2 jogos pedagógicos em madeira para o ensino matemático com 114 peças;
- ✓ 4 quebra-cabeças temáticos em madeira com 36 peças;
- ✓ 4 jogos de memória temáticos em madeira com 40 peças;
- ✓ 2 mosaicos geométricos com 100 peças;
- ✓ 2 ábacos com 50 peças coloridas.

16. Os pais podem exigir desde já a matrícula de seu filho de seis anos no ensino obrigatório?

Sim. Desde a Lei 11.274/2006, os pais ficam obrigados a matricular no Ensino Fundamental seus filhos que tenham seis anos completos na data de início do ano letivo. Portanto, cabe ao Poder Público proceder a chamada à matrícula no Ensino Fundamental de todas as crianças que venham a completar seis anos até o início do ano letivo, de acordo com o planejamento efetuado.

17. O MEC prestará assessoria técnica aos sistemas de ensino para que implantem o Ensino Fundamental de nove anos?

Sim. O Ministério da Educação vem orientando os sistemas com a realização de encontros, seminários e por meio de publicação de documentos.

18. Quais são as diretrizes pedagógicas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental?

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental são indicadas na pergunta nº 1. Encontra-se em estudo no Conselho Nacional de Educação parecer sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

19. No Ensino Fundamental de nove anos, o primeiro ano se destina à alfabetização?

Esse primeiro ano constitui uma possibilidade para qualificar o ensino e a aprendizagem dos conteúdos da alfabetização e do letramento. Mas, não se deve restringir o desenvolvimento das crianças de seis anos de idade exclusivamente à alfabetização. Por isso, é importante que o trabalho pedagógico assegure o estudo das diversas expressões e de todas as áreas do conhecimento. Ressalte-se que a alfabetização não deve ocorrer apenas no segundo ano do Ensino Fundamental, uma vez que o acesso à linguagem escrita é um direito de todas as crianças, que é trabalho precipuamente nos ambientes escolares. Os sistemas e todos os profissionais envolvidos com a educação de crianças devem compreender que a alfabetização de algumas crianças pode requerer mais de 200 dias letivos e que é importante acontecer junto com a aprendizagem de outras áreas de conhecimento. O Ensino Fundamental de nove anos ampliou o tempo dos anos iniciais, de quatro para cinco anos, para dar à criança um período um período mais longo para as aprendizagens próprias desta fase, inclusive da alfabetização.

20. Com a ampliação do Ensino Fundamental, a alteração curricular é obrigatória?

Sim. É pertinente considerar que há no Ensino Fundamental crianças de menos idade e mais tempo para realizar o Projeto Pedagógico desta etapa.

21. O conteúdo do primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos é o conteúdo trabalhado no último ano da pré-escola de seis anos?

Não. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, não tem como objetivo preparar crianças para o Ensino Fundamental; tem objetivos próprios que devem ser alcançados na perspectiva do desenvolvimento infantil respeitando, cuidando e educando crianças no tempo singular da primeira infância. No caso do primeiro ano do Ensino Fundamental a criança de seis anos, assim como as demais de sete a dez anos de idade, precisam de uma proposta curricular que atenda suas características, potencialidades e necessidades específicas dessa infância.

22. O conteúdo do primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos é o conteúdo trabalhado no primeiro ano/primeira série do Ensino Fundamental de oito anos?

Não. Pois não se trata de realizar um "arranjo" dos conteúdos da primeira série do Ensino Fundamental de oito anos. Faz-se necessário elaborar uma nova proposta político-pedagógica e curricular coerente com as especificidades não só da criança de seis anos de idade, como também das demais crianças de sete, oito, nove e dez anos de idade que realizam os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, assim como os anos finais dessa etapa de ensino.

Com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino na elaboração da proposta pedagógica e do currículo para essa nova realidade dos anos iniciais do Ensino Fundamental, o MEC publicou os documentos:

- I. Ensino Fundamental de Nove Anos: Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Esse material é composto por nove capítulos, a saber:
- ✓ A infância e sua singularidade;
- ✓ A infância na escola e na vida: uma relação fundamental;
- ✓ O brincar como um modo de ser e estar no mundo;
- ✓ As diversas expressões e o desenvolvimento da criança na escola;
- ✓ As crianças de seis anos e as áreas do conhecimento;
- ✓ Letramento e alfabetização: pensando a prática pedagógica;
- ✓ A organização do trabalho pedagógico: alfabetização e letramento como eixos orientadores;
- ✓ Avaliação e aprendizagem na escola: a prática pedagógica como eixo da reflexão;
- ✓ Modalidades organizativas do trabalho pedagógico: uma possibilidade.
- II. *Indagações sobre currículo*, documento sobre concepção curricular, em processo de finalização, será composto de textos sobre:
- ✓ Currículo e desenvolvimento humano
- ✓ Educandos e Educadores: seus direitos e o currículo
- ✓ Currículo, conhecimento e cultura
- ✓ Diversidade e Currículo
- ✓ Currículo e avaliação

23. Como deve ser a avaliação no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos?

Faz-se necessário:

- ✓ assumir como princípio que a escola deve assegurar aprendizagem com qualidade para todos;
- ✓ assumir a avaliação como princípio processual, diagnostica, participativa, formativa e redimensionadora da ação pedagógica.
- ✓ elaborar instrumentos e procedimentos de observação, de registro e de reflexão constante do processo de ensino-aprendizagem;
- ✓ romper com a prática tradicional de avaliação limitada a resultados finais traduzidos em notas ou conceitos:

✓ romper com o caráter meramente classificatório e de verificação dos saberes;

24. Quais são as providências pedagógicas para a ampliação Ensino Fundamental?

É preciso que haja, de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos, no âmbito de cada sistema de ensino, a re-elaboração da Proposta Pedagógica das Secretarias de Educação e dos Projetos Pedagógicos das escolas de modo a assegurar que a matrícula das crianças de seis anos de idade permita o seu pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo, com vistas a alcançar os objetivos do Ensino Fundamental em nove anos.

25. Para os registros burocráticos (histórico escolar) a proposta curricular pode adotar conceitos para o 1º ano e notas para as demais séries?

A decisão sobre notas, conceitos, relatórios descritivos ou até mesmo o misto conceito/nota é uma decisão dos sistemas de ensino. O art. 24, Inciso V, da LDB estabelece que "a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: alínea a - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais".

26. A matriz curricular para o Ensino Fundamental de nove anos continuará a mesma do Ensino Fundamental de oito anos?

Não. O Ensino Fundamental de nove anos exige re-elaboração da Proposta Pedagógica das Secretarias de Educação e do Projeto Político-Pedagógico das escolas, bem como a atualização das normas curriculares pelos Conselhos de Educação.

27. Qual o período que as escolas particulares têm para ampliarem o Ensino Fundamental para nove anos?

O prazo é definido pelo órgão normativo de cada sistema de ensino. Logo, é o mesmo para as respectivas escolas públicas e privadas.

28. A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos se dá com o aumento de um ano a mais no início ou no fim desta etapa de ensino?

A norma é clara: a ampliação se fará com o acréscimo de um ano no início dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação pertinente

29. Os alunos que já se encontram matriculados no Ensino Fundamental de oito anos terão o direito a um Ensino Fundamental de nove anos?

Não. Quem iniciou o Ensino Fundamental com oito anos de duração deve completá-lo nesse prazo e condições.

30. As crianças de seis anos de idade que sabem ler e escrever podem ser matriculadas diretamente no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos?

Não. O Ensino Fundamental de nove anos significa ampliação do tempo dessa etapa de ensino na perspectiva de qualificar o ensino-aprendizagem e não a antecipação da sua conclusão.

31. Em que ano matricular, no Ensino Fundamental, a criança de sete anos de idade sem experiência escolar?

É preciso que os sistemas estejam atentos a essa questão, que não se restringe somente às crianças com sete anos de idade, em virtude da existência da defasagem idade/série bem como daquelas crianças e adolescentes que não ingressaram no sistema na idade própria.

32. Qual é o entendimento quanto à coexistência de dois currículos no Ensino Fundamental, um de nove e outro de oito anos?

- ✓ Parecer CNE/CEB nº 18/2005, no item 1, voto do relator, estabelece que "os sistemas de ensino não podem admitir a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo de Ensino Fundamental desde o primeiro ano da implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração".
- ✓ Pareceres CNE/CEB nº 5/2007 e nº 7/2007: "(...) deverão coexistir, em um período de transição, o Ensino Fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação e implementação progressivas)".

33. Com a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, a classe de 1º ano poderá ser constituída por crianças de seis e sete anos de idade?

O Parecer CNE/CEB nº 7/2007, indica que os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para nove anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de oito anos, para as crianças de sete anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de nove anos para as turmas de crianças de seis anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006". Compreende-se dessa forma que para a criança de sete anos de idade existe a possibilidade de cursar o currículo de oito anos de duração, uma vez que a Lei nº 11.274/2006, estabelece o prazo até 2010 para o cumprimento da ampliação. Portanto, se instala, necessariamente, até essa data, um período legítimo de transição.

34. Onde deve ser enturmada, no Ensino Fundamental, a criança de 7 ou mais anos de idade que nunca freqüentou o ensino obrigatório?

✓ É importante considerar a defasagem idade-série/ano para a correção de fluxo escolar. Os Pareceres CNE/CEB nºs 5/2007 e 7/2007, estabelecem que "no que se refere ao tempo escolar, pergunta-se: por que não organizar os anos escolares, principalmente os iniciais, em ciclos didático-pedagógicos? Talvez

- tenha chegado o momento de os sistemas de ensino aprofundarem os estudos sobre os ciclos de aprendizagem, diferenciados de séries ou anos de estudos;
- ✓ Ainda que, nos casos de defasagem idade-série/ano, os sistemas devem refletir sobre os três aspectos explicitados na terceira consideração do voto do relator, constantes no Parecer CNE/CEB nº 7/2007:
- ✓ o Ensino Fundamental de nove anos precisa ser pensado como uma oportunidade de se construir novo projeto político-pedagógico, com reflexos em assuntos como tempo e espaços escolares e tratamento, como prioridade, do sucesso escolar;
- ✓ a implantação do Ensino Fundamental de nove anos supõe um período de transição para a necessária adequação às novas regras, o que, por sinal, está implícito na Lei nº 11.274/2006, que estabelece o ano de 2010 como data máxima para que os sistemas de ensino concluam as medidas necessárias;
- os sistemas de ensino e as escolas, nos limites de sua autonomia, têm a possibilidade de proceder às adequações que melhor atendam a determinados fins e objetivos do processo educacional, tais como: promoção da auto-estima dos alunos no período inicial de sua escolarização; o respeito às diferenças e às diversidades no contexto do sistema nacional de educação, presentes em um País tão diversificado e complexo como o Brasil; a não aplicação de qualquer medida que possa ser interpretada como retrocesso, o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar; os gestores devem ter sempre em mente regras de bom senso e de razoabilidade, bem como tratamento diferenciado sempre que a aprendizagem do aluno o exigir; entendemos que, neste período de transição, os nove anos de estudo no ensino obrigatório aplicam-se àquelas crianças com seis anos de idade e não àquelas com sete anos de idade, uma vez que, no item II voto do relator ponto 1, constante no Parecer CNE/CEB nº 18/2005, está explícita que a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos seis anos de idade no Ensino Fundamental, implica em garantir às crianças que ingressam aos seis anos no Ensino Fundamental, pelo menos, nove anos de estudo nesta etapa da Educação Básica".

35. Os sistemas são obrigados a adotar a nomenclatura do Ensino Fundamental de nove anos prevista pela Resolução CNE/CEB nº 3/2005?

Não. Pois de acordo com o art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB), a Educação Básica poderá se organizar de forma diversa sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e isto for estabelecido pelo respectivo órgão normativo.

36. Como proceder nos casos de transferência de estudantes de um sistema de ensino que ampliou o Ensino Fundamental e adotou a nomenclatura de 1º ao 9º ano para um outro sistema de 1ª a 8ª série?

De acordo com o art. 24, inciso VII, da LDB, fica estabelecido que "cabe a cada instituição de ensino expedir históricos, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as devidas especificações cabíveis". Dessa forma, é responsabilidade da escola de origem do estudante, de acordo com as orientações do sistema, expedir documentação com as devidas informações sobre a vida

escolar do aluno, deixando claro a equivalência correspondente entre as duas estruturas de ensino de oito anos e o de nove anos de duração.

37. Como devem proceder os sistemas de ensino que ampliaram o Ensino Fundamental para nove anos e não observaram os dois currículos?

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 7/2007, os sistemas de ensino e as escolas, nos limites de sua autonomia, têm a possibilidade de proceder às adequações que melhor atendam a determinados fins e objetivos do processo educacional, como por exemplo: "a não aplicação de qualquer medida que possa ser interpretada como retrocesso, o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar; os gestores devem ter sempre em mente regras de bom senso e de razoabilidade, bem como tratamento diferenciado sempre que a aprendizagem do aluno o exigir".

38. Até que ponto o CNE delibera sobre orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental de nove anos?

Uma das funções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação é elaborar Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica de maneira democrática e de forma a assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação nacional de qualidade. Essas Diretrizes devem orientar as propostas pedagógicas das secretarias, o planejamento curricular dos sistemas de ensino e os projetos político-pedagógicos das escolas.

39. Como se dará a avaliação no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos, conforme as regras do IDEB?

Por meio da Portaria Normativa nº 10, será realizada a avaliação do processo de alfabetização. Trata-se de um instrumento de aferição do desempenho escolar que será estruturado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Essa avaliação se dará pela adesão dos municípios e será aplicada pelo professor na escola. Ela fará um diagnóstico sobre os conhecimentos adquiridos pelos estudantes no processo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que compreende o ciclo de alfabetização. Assim, o MEC pretende verificar se os alunos da rede pública estão efetivamente alfabetizados aos oito anos de idade. Se isso não ocorrer, serão criadas as condições para superar a situação com atendimento aos alunos e ações para a formação continuada dos professores. A meta do MEC é que nenhuma criança chegue à quarta série do Ensino Fundamental, aos nove ou aos dez anos, sem domínio da leitura e da escrita. Para que os gestores municipais entendam o funcionamento da avaliação e seus objetivos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP/MEC) distribuirá um caderno de orientações e definirá critérios para a participação das redes públicas.